



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 313/2020

Processo Administrativo nº. 24.888/2020 – Pregão Eletrônico nº. 028/2020

Contrato nº. **313/2020**

Processo Administrativo n.º 24.888/2020 – Pregão Eletrônico nº 028/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 12509.760000/1180-02

Valor: R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais).

Dotação orçamentaria: Ficha nº 304 – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com endereço a Rua Manoel Duarte, nº 37 – Bairro Jardim Primavera – Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 19.877.178/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 24.888/2020 – Pregão Eletrônico nº 028/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 12509.760000/1180-02**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho, expedida pela unidade CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itália, s/n – Vila Juliana - Botucatu.

2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

2.4 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o (s) produto (s) devolvido (s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 313/2020

Processo Administrativo nº. 24.888/2020 – Pregão Eletrônico nº. 028/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
03	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE, OBESO, BRAÇADEIRA EM TECIDO RESISTENTE DE ALGODÃO, TAMANHO OBESO, FECHO EM VELCRO; MANÔMETRO ANERÓIDE COM VISOR GRADUADO 0 A 300 MM/HG, PRECISO DE FÁCIL LEITURA; VÁLVULA DE METAL PERMITINDO A RETENÇÃO E O ESVAZIAMENTO DE AR; BOLSA DE AR; PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA SEM EMENDAS; ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN. VÁLVULA DE METAL, PERMITINDO A RETENÇÃO E O ESVAZIAMENTO DE AR; BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTORES. REGISTRO NA ANVISA. MARCA: PREMIUM	0332872	13 Unidades	R\$ 70,00	R\$ 910,00
Valor Total R\$ 910,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICO – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 05.300.0033 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO - Ficha 304.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Prazo. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 313/2020

Processo Administrativo nº. 24.888/2020 – Pregão Eletrônico nº. 028/2020

5.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 313/2020

Processo Administrativo nº. 24.888/2020 – Pregão Eletrônico nº. 028/2020

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 OUT 2020

ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

ANDRE PEREIRA DA
CRUZ:00461020351

Assinado de forma digital por
ANDRE PEREIRA DA
CRUZ:00461020351
Dados: 2020.10.09 15:07:41 -03'00'

CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª

Solange Aparecida de Aguiar
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.L. 3.510-6

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3